

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 04/2025

Município de Boa Vista do Incra

Gabinete do Prefeito.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado em orçamento e novas classificações da receita e fontes de recursos, assessoramento na parte contábeis, entre outros.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto constitui a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil para a Administração Municipal e suas Secretarias, abrangendo:

- Orientação quanto à elaboração de prestações de contas;
- Acompanhamento da execução orçamentária da receita e da despesa;
- Elaboração de demonstrativos mensais, bimestrais, quadrimestrais, anuais e de outras periodicidades exigidas;
- Acompanhamento da elaboração e do envio de dados ao Programa de Autenticação de Dados (PAD) do TCE/RS (mensal);
- Acompanhamento da alimentação do Programa de Informações Complementares das Despesas com Pessoal (mensal);
- Orientação e suporte técnico para elaboração e envio dos sistemas federais SIOPE (Educação) e SIOPS (Saúde), com exigência bimestral;
- Emissão de pareceres técnicos escritos, quando necessário;
- Suporte técnico-contábil contínuo às equipes da contabilidade do município.

Ressaltando que a empresa contratada deverá realizar a entrega de relatórios das atividades realizadas.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor mensal
01	12	Mês	Prestação de serviço técnico especializado de consultoria de finanças, orçamentarias, recursos contábeis entre outros.	R\$ 6.910,00

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, no item 389.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza da Contratação:

3.1.1 serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

3.1.2 O Serviço possui natureza continuada.

3. 2. Duração Inicial do Contrato:

3.2.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou alterado, conforme necessidade e concordância das partes.

3.3 Modalidade

Por tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que deverão ser realizados por profissionais ou empresas de notória especialização, identifica-se a inviabilidade de competição, desta forma a contratação deverá ocorrer por contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...);

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Veja-se que reside fundamento na inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 6º, inc. XIX c/c o art. 74, inc. III, alínea "c", ambos da Lei n.º 14.133/2021, a seguir:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...);

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

O serviço técnico especializado de assessoria e consultoria, é considerado um serviço de assessoria e consultoria técnica, que somente pode ser realizado por meio da contratação de empresa/profissional com notória especialização, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais são

considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade.

3.4 Requisitos de documentação:

3.4.1 A empresa deverá ter em seu objeto social atividades correlatas com a contratada;

3.4.2 A empresa deverá possuir a documentação necessária para a formalização da contratação;

3.4.3 A empresa deverá possuir profissionais com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização), na área da Administração Pública.

3.5 Obrigações das partes:

3.5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do diagnóstico;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

3.5.2 São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;



IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

3.6 hipóteses de sanções e extinção contratual

3.6.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão da prestação do serviço, limitada está a 15 (quinze) dias para a entrega do diagnóstico final, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

3.6.2 Da extinção do contrato

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



3.6 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

3.4.1 Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;

3.4.2 Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;

3.4.3 Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando o objeto da contratação, a sua singularidade, tem-se que a contratação contemplará o período de 12 meses.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais dos profissionais escolhidos e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. Constatase a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, pois depende de capacidade e do desempenho dos profissionais que o executará, restando inviável a competição e realizado o enquadramento legal no art. 74, inc. III, alínea "c", Lei nº 14.133/21, como inexigibilidade de licitação.

A empresa Prefeitec consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº59.949.283/0001-65, preenche os requisitos para a contratação com fundamento no art. 74, inc. III, alínea "c", Lei nº 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme orçado na proposta, o custo para execução do objeto corresponde à R\$6.910,00 (seis mil novecentos e dez reais) mensais, totalizando em doze meses o valor de R\$82.920,00 (oitenta e dois mil novecentos e vinte reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo se trata da prestação de serviços técnicos especializados em orçamento e novas classificações da receita e fontes de recursos, assessoramento na parte contábeis, entre outros.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada pelas características do objeto e considerando que se tratar de contratação exclusiva para a finalidade proposta.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente contratação o atendimento presencial no Município uma vez por semana, e também remoto; Monitoramento das ações de gestão das Secretarias; Assessoria e orientação em finanças, orçamentaria e recursos; Acompanhamento da execução técnica das rotinas administrativas das secretarias.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação futura pretendida, a Administração providenciará o empenho prévio da despesa em favor da empresa, e a designação do gestor e fiscais do contrato.

Os servidores designados para atuar como fiscal do contrato são os indicados na Portaria nº 263/2025, sendo como fiscal Darlan Farias de Souza e a servidora Juliane Elicker do Santos como suplente de fiscal.

Os gestores do contrato são os indicados no Decreto Municipal nº 422/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021."

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS

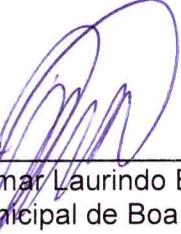
Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, evidenciada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa/profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa/profissional de notória especialização, restando inviabilizada a competição, cabível a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual declaramos que a contratação é viável.

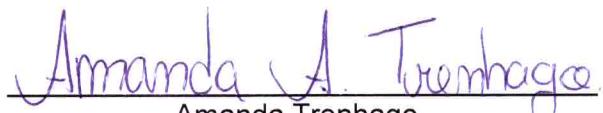
Viabilidade aprovada pelo responsável pela unidade demandante:





Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra

Relator responsável pela elaboração:



Amanda A. Trenhago
Amanda Trenhago
Assessora do Gabinete

Boa Vista do Incra, 14 de Abril de 2025.

ANEXO DO ETP:

- 1 – Certificados.
- 2- Proposta.